



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/SC

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que esta devidamente Registrado neste Ministério
sob o Nº: SC-21121-4
O Estabelecimento: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E CONSERVAS ZENIT
EIRELI - EPP
Marca ou nome de Fantasia :

CNPJ/CPF Nº: 01.542.723/0001-85 Inscrição Estadual: 253302501

Localizado a: RUA EDNA CRISTINA FREITAS , 200

Bairro: ITAJUBA Localidade/Distrito:

Município: Barra Velha

UF: SC

CEP: 88390000

Processo Nº: 21050.003259/2003-48

Área: BEBIDAS E VINAGRES
BEBIDAS EM GERAL

Concessão: 01/04/2004

Atividade: PRODUTOR

Classificado como:
NAO FERMENTADO NAO ALCOOLICO

Concessao: 01/04/2004

PROC. Nº: 21050.003259/2003-48

Atividade: ENGARRAFADOR

Classificado como:
NAO FERMENTADO NAO ALCOOLICO

Concessão: 01/04/2004

Renovacao: 01/04/2004

PROC. Nº: 21050.003259/2003-48

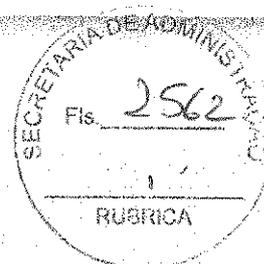
Bebidas com que Pretende Trabalhar:
SUCOS

ESTE REGISTRO TEM VALIDADE POR 10 (DEZ) ANOS A PARTIR DA DATA DE
CONCESSÃO OU DA DATA DE RENOVAÇÃO.

Sao Jose, 23 de Junho de 2014

2014

Vellen Luski Duarte Colatto
Fiscal Federal Agropecuario
Cart. Fiscal nº 365
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-SC



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que esta devidamente registrado neste Ministério
sob o Nº: SC-21121 00007-5

O Produto: SUCO DE ABACAXI INTEGRAL

MARCA: ZENIT

Concedido: 10/11/2014

Proc.Nº: 21050.002918/2014-81

Apresentado pelo Estabelecimento:

IND.E COM DE SUCOS E CONSERVAS ZENIT EIRELI-EPP

C.N.P.J Nº: 01.542.723/0001-85 Insc. Estadual Nº: 253302501

Localizado a: RUA EDNA CRISTINA FREITAS , 200

Bairro: ITAJUBA

Município: Barra Velha

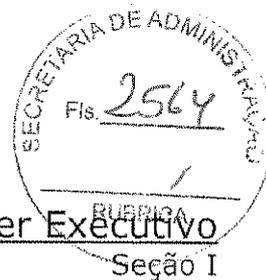
UF: SC

ESTE REGISTRO TEM VALIDADE POR 10 (DEZ) ANOS A PARTIR DA DATA DE
CONCESSÃO OU DA DATA DE RENOVAÇÃO.

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Sao José, 11 de Novembro de 2014

Vhcl
Wellen Lisoski Duarte Colatto
Fiscal Federal Agropecuário
Cart. Fiscal nº 365
Chefe do SIPOV/DDA/SFA-SC



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 3745-3344

Nº 11 - DOE de 17/01/2013 – Seção 1 – p. 49

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Retificação da Portaria CVS 4, de 21-3-11, retificada em 31/03/2011.

PORTARIA CVS Nº 04, 21 de março de 2011.

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), combinado com o Decreto Estadual nº 44.954/00, Decreto Estadual nº 55660/10 e, considerando a necessidade de:

- Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes ao cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde, bem como os procedimentos administrativos referentes ao termo de responsabilidade técnica, quando for o caso;
- Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao cadastramento e ou licenciamento pelos órgãos de vigilância sanitária com a “Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE-Fiscal)”, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Definir o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e;
- Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA e o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária - SIVISA

Art. 1º – Regulamentar a atuação das equipes municipais e estaduais que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), sendo o Centro de Vigilância Sanitária o órgão coordenador deste Sistema.

§ 1º - Cabe ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do SEVISA, a elaboração de normas técnicas especiais, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária (SIVISA) enquanto ferramenta de trabalho e gerência dos órgãos de vigilância sanitária que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (SUS SP).

§ 1º - O SIVISA é um sistema informatizado, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária e por ele desenvolvido, com base municipal, descentralizado e hierarquizado, que tem por finalidade subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária nos diferentes níveis de gestão do SUS SP.

§ 2º - O SIVISA é o instrumento definido para a padronização do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS), conforme previsto no art.º 3.º do Decreto 44.954/00, ora regulamentado.

CAPÍTULO II

Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS)

Art. 3º - Os estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde, de que trata o Anexo I desta portaria, passam a ser identificados por meio de um número padronizado no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS), do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA).

§ 1º - Para os efeitos desta portaria, o número padronizado a que se refere o “caput” deste artigo é denominado Número CEVS.

§ 2º - O Número CEVS, que identifica o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Anexo II) ou a Licença de Funcionamento (Anexo III) dos estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde, é fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente, após a entrada dos dados cadastrais no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SIVISA), obedecendo a estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo XVI da presente portaria.

§ 3º - Na solicitação inicial de cadastramento dos estabelecimentos e equipamentos referidos no caput deste artigo é emitido um Número CEVS, cujo dígito identificador de situação (análise da solicitação) é zero.

§ 4º - Para os efeitos desta portaria, posteriormente às inspeções que constatem o cumprimento das exigências legais e aprovação das autoridades sanitárias, ficam definidos:

- Licença de Funcionamento: ato privativo do órgão de saúde competente que permite o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de acordo com a legislação sanitária vigente, cujo dígito identificador de situação do Número CEVS é um.

- Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária: é o conjunto de dados de um estabelecimento que desenvolve atividade de interesse à saúde, cujo dígito identificador de situação do Número CEVS é dois.

Art. 4º - As solicitações de licenciamento dos Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência Interesse à Saúde, de que trata o Anexo I desta portaria, cujo município tenha aderido ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), devem ser feitas unicamente pelo SIL, instituído pelo Decreto 55.660 de 30 de março de 2010.

§ 1º - Os estabelecimentos classificados de baixo risco no Sistema Integrado de Licenciamento receberão o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) via Internet, sem a execução da inspeção prévia realizada pelas equipes de Vigilância Sanitária, substituída por ato declaratório.

§ 2º - Os estabelecimentos classificados de alto risco no Sistema Integrado de Licenciamento serão encaminhados para as vigilâncias sanitárias para execução do processo convencional de licenciamento, conforme legislação sanitária vigente.

§ 3º - O Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) e o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária (SIVISA) devem ser integrados com a finalidade de troca de dados e informações necessárias ao processamento decorrente, de forma a garantir completude do processo em todos os órgãos envolvidos.

